

## **POR**TARIA N° 299 DE 21 DE JULHO DE 1993 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 22/07/1993)  
(Republicada no Diário Oficial de 24 e 25/07/1993)

Revogada pela Portaria nº 619/98.

**Altera a Portaria nº 100, de 17 de março de 1993, publicada no Diário Oficial de 18 de março de 1993.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 593, de 23 de novembro de 1987, e visando ao aperfeiçoamento do Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais - DAE Automatizado,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Passam a vigorar com a redação abaixo os seguintes dispositivos da Portaria nº 100/93:

**I** - o parágrafo único do art. 5º:

“Parágrafo único. Para o ingresso na Rede de Arrecadação do Estado os Bancos deverão se comprometer a realizar, cumulativamente, o pagamento aos servidores estaduais.”

**II** - o “*caput*” do art. 7º:

“Art. 7º Os bancos e suas agências serão responsáveis pelas ações ou omissões de seus funcionários prepostos quanto à execução das atividades pertinentes ao Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais - DAE Automatizado.”

**III** - o art. 8º:

“Art. 8º O Banco e suas agências serão passíveis das sanções de advertência, multa, suspensão e exclusão no cometimento das seguintes infrações:

I - entrega de meios magnéticos, inclusive a retirada e devolução dos rejeitados, fora dos prazos estabelecidos;

II - entrega fora do prazo, de DAE inconsistentes referentes ao meio magnético;

III - falta de lançamento de DAE em meio magnético em razão de omissão, perda ou extravio;

IV - rejeição de meios magnéticos, por erro decorrente do não-cumprimento das especificações para prestação de contas da

arrecadação estadual, fornecidas pela SEFAZ;

V - cometimento de fraude, ação dolosa ou simulação no processo de arrecadação das receitas estaduais ou na prestação de contas em meio magnético;

VI - retenção do produto da arrecadação, quando o crédito não for efetuado na conta específica, no BANEB, no prazo fixado pela SEFAZ;

VII - embaraço, por qualquer meio, das atividades dos funcionários do Fisco, quando da verificação do cumprimento das normas contidas nesta Portaria;

VIII - arrecadar durante o período de suspensão.

Parágrafo único. Será responsável pela infração quem praticar a ação e/ou lhe der causa, devendo a sanção correspondente ser imposta:

a) ao Banco, quando se tratar de infração relacionada com a prestação de contas por meio magnético e/ou atraso no repasse do produto arrecadado;

b) à Agência Bancária Arrecadadora, quando se tratar de outras irregularidades.”

**IV** - os incisos I, II, III, IV e o § 1º e § 2º do art. 9º:

“I - advertência:

a) na primeira vez que ocorrerem as hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 8º;

II - multa:

a) na segunda, terceira e quarta ocorrências das hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 8º, conforme abaixo:

1 - 01 (uma) UPF/BA por dia de atraso na ocorrência do inciso I;

2 - 01 (uma) UPF/BA por cada documento na infração prevista no inciso II;

3 - 03 (três) UPF/BA por cada documento na infração prevista no inciso III;

4 - 05 (cinco) UPF/BA por cada remessa rejeitada na infração prevista no inciso IV;

b) na primeira ocorrência das hipóteses previstas nos incisos V, VII e VIII do artigo 8º, será aplicada a multa de 50 (cinqüenta) UPF/BA;

c) na ocorrência da hipótese prevista no inciso VI do artigo 8º, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) por mês ou cada fração de mês, acrescidos de juro de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor retido indevidamente, atualizado monetariamente por dia de atraso, pelo valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou outro indicador econômico que venha a ser fixado pelas autoridades competentes;

III - de suspensão por 30 (trinta) dias:

a) na quinta ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, IV e VI do artigo 8º;

b) na segunda ocorrência das infrações previstas nos incisos V e VII do artigo 8º;

c) pelo não recolhimento no prazo estabelecido dos valores das multas aplicadas através de notificação emitida pela GEARC/DAT;

IV - de exclusão:

a) nas infrações previstas nos incisos I, II, III, IV e VI do artigo 8º, após a oitava suspensão durante o exercício, independente dos motivos que ocasionaram a sua aplicação;

b) na segunda ocorrência da infração prevista no inciso VIII do artigo 8º;

c) na terceira ocorrência das infrações previstas nos incisos V e VII do artigo 8º;

§ 1º No caso de alterações introduzidas pela Secretaria da Fazenda nas especificações do meio magnético e programas, o Banco terá o prazo máximo de 30 (trinta dias, contados a partir do dia do recebimento da comunicação da SEFAZ, para implantação, período em que ficará isento da aplicação das penalidades pela ocorrência da infração prevista no inciso IV do artigo 8º, se a rejeição for decorrente dessas alterações.

§ 2º as sanções de suspensão e exclusão poderão ser convertidas nas seguintes multas, por solicitação do Banco:

a) 80 (oitenta) UPF/BA em se tratando de suspensão;

b) 150 (cento e cinqüenta UPF/BA em se tratando de exclusão.”

**V - o art. 10:**

“Art. 10. Não serão aplicadas as sanções previstas nesta Portaria na primeira ocorrência de autodenúncia, caracterizada pela comunicação escrita prévia e espontânea à GEARC/DAT, exceto na hipótese do inciso V do artigo 8º:

Parágrafo único. A autodenúncia no caso de infração prevista no inciso VI do artigo 8º, não exclui a exigência do recolhimento do valor retido, atualizado monetariamente e acrescido dos juros previstos.”

**VI - o “caput” do art. 11:**

“Art. 11. A proposição de sanção e aplicação de multas deverá ser encaminhada pela Gerência de Arrecadação - GEARC, ao Diretor do Departamento de Administração Tributária - DAT, que, no caso da ocorrência prevista no inciso V do art. 8º, solicitará ao Departamento de Inspeção, Controle e Orientação - DICO a abertura de sindicância.”

**VII - os §§ 1º e 2º do art. 12:**

“§ 1º A notificação será lavrada pela Gerência de Arrecadação - GEARC e assinada pelo Diretor do Departamento de Administração Tributária.

§ 2º Na aplicação de sanções ou multas será concedido ao Banco o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação expedida pela GEARC, para apresentação de defesa ou pagamento.”

**VIII - o § 5º do art. 33:**

“§ 5º O valor recolhido a maior será restituído pela SEFAZ, atualizado monetariamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento do pedido da restituição, mediante processo encaminhado à GEARC/DAT para análise e autorização e, em seguida, encaminhado ao Departamento do Tesouro - DEPAT para proceder à restituição.”

**IX - o art. 37:**

“Art. 37. Os DAE sem valor a recolher serão entregues em qualquer repartição fazendária do Estado.”

**X - o inciso II do art. 41:**

“II - prestar contas da arrecadação e recolhimento efetuados, junto à repartição fazendária que lhe fornecer os talonários de DAE, até o 2º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.”

**XI - os incisos I e II do § 3º do art. 41:**

“I - preencher um Boletim de Prestação de Contas - BPC, anexo XV, em três vias, contendo a numeração dos DAE emitidos e os valores arrecadados diariamente durante o mês, indicando, se for o caso, os números dos DAE que foram cancelados ou substituídos;

II - anexar ao BPC emitido na forma do inciso anterior as 3ª vias dos DAE, devidamente autenticadas pela agência bancária ordenadas em sequência numérica e as 1ª, 2ª e 3ª vias dos DAE cancelados e as 1ª e 3ª vias dos DAE substituídos, quanto aos últimos, devidamente acompanhados da 2ª via do DAE substituto.”

**XII - o “caput” do art. 42:**

“Art 42. O recolhimento fora dos prazos estabelecidos no inciso I do art. 41 desta Portaria sujeitará o agente arrecadador da rede própria ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) no primeiro mês, acrescido de juro de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor retido indevidamente, atualizado monetariamente, além das sanções disciplinares previstas na legislação vigente.”

**Art. 2º** Fica revogado o parágrafo único e acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 6º da Portaria nº 100/93, com as redações a seguir:

“§ 1º Após a assinatura do convênio com os bancos, as agências que vierem a ser inauguradas no Estado da Bahia serão incluídas automaticamente no Sistema de Arrecadação.

§ 2º As agências localizadas fora do Estado da Bahia poderão ser credenciadas a arrecadar, a critério da Secretaria da Fazenda.”

**Art. 3º** Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao art. 12 conforme abaixo:

“§ 3º Deverá ser recolhido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão administrativa, o valor das multas previstas no art. 9º desta Portaria, através de DAE emitido pela Gerência de Arrecadação - GEARC, e, caso ainda não tenha sido recolhido, o produto da arrecadação indevidamente retido.

§ 4º Ocorrendo a suspensão da Agência Centralizadora, esta continuará executando os procedimentos administrativos durante o período de suspensão.”

**Art. 4º** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 24 de acordo com a redação a seguir:

“Parágrafo único. A auditoria referida no inciso III deste artigo não exime o Banco da responsabilidade sobre fatos que venham a ser apurados posteriormente pela Secretaria da Fazenda ou pelo próprio Banco.”

**Art. 5º** O parágrafo único passa a ser o § 1º e fica acrescentado o § 2º ao art. 30 de acordo com a redação a seguir:

“§ 2º O PRD poderá ser emitido pelo Banco através de processamento de dados, observando os critérios estabelecidos pela SEFAZ.”

**Art. 6º** Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º ao art. 41 de acordo com o seguinte:

“§ 4º O DAE emitido pelo agente arrecadador da rede própria deverá ser substituído por DAE avulso no caso de rasuras ou preenchimento incorreto, desde que já tenha sido entregue a via do contribuinte, conforme instruções a seguir:

I - o DAE avulso será emitido em três vias, sendo a 1ª via destinada ao Banco, a 2ª via encaminhada à GEARC/DAT para prestação de contas e a 3ª via ficará com o agente arrecadador;

II - deverá constar no campo 22 (Informações Complementares) o motivo da substituição e o número de série do DAE original.”

“§ 5º Não será exigido o preenchimento do Boletim de Prestação de Contas - BPC, no período em que não haja arrecadação.”

**Art. 7º** O parágrafo único do art. 42 passa a ser o § 2º:

**Art. 8º** Fica acrescentado o § 1º ao art. 42 conforme redação abaixo:

“§ 1º No caso de recolhimento após a data de vencimento, deverá ser emitido um DAE avulso com os valores da multa, juros e atualização monetária previstos no “caput” deste artigo, a ser encaminhado para recolhimento na agência bancária, juntamente com os DAE originais e posteriormente remetidos à prestação de contas, conforme procedimentos a seguir:

I - será indicado no DAE o código de receita 5953 (Indenizações da Rede Própria);

II - no campo 22 do DAE (Informações Complementares) deverá constar os números de série dos DAE originais;

III - o DAE avulso deverá conter nos campos próprios a identificação do agente arrecadador."

**Art. 9º** Ficam alterados os anexos I, X, XII e XIV.

**Art. 10.** Fica acrescentado o anexo XVI. (não disponível)

**Art. 11.** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 20 de julho de 1993.

**RODOLPHO TOURINHO NETO**  
Secretário da Fazenda

**ANEXO I**  
**TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DE RECEITA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>
0369	AIR Pessoa Jurídica Contribuinte Inscrito
0377	IPVA Auto de Infração
0547	ITD Imp. Transm. "Causa Mortis" Doações "Inter Vivos" Judicial
0563	ITD Imp. Transm. "Causa Mortis" Doações "Inter Vivos" Ext. judicial
0597	ITD Auto de Infração
0628	IPVA Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
0636	ICMS minerais - Primeira operação
0686	AIR Auto de Infração Pessoa Física
0694	ICMS sem valor a recolher
0717	AIR pessoa jurídica contribuinte não inscrito
0725	AIR pessoa física
0733	AIR Auto de Infração Pessoa Jurídica
0741	ICMS energia elétrica
0759	ICMS regime normal - Comércio
0767	ICMS comunicações
0775	ICMS transportes - contribuinte inscrito
0783	ICMS combustíveis
0791	ICMS complementação de alíquotas/uso, consumo ativo fixo
0806	ICMS regime normal - indústria
0830	ICMS regime simplificado apuração
0903	ICMS importação

0953	ICMS exportação
1.006	ICMS contribuinte substituto
1014	ICMS contribuinte substituto microempresa
1103	ICMS protocolo substituição tributária
1129	ICMS antecipação tributária microempresa
1145	ICMS antecipação tributária produtos anexo 69 do RICMS
1292	ICMS contribuinte não inscrito/bovino
1307	ICMS produtor rural inscrito
1315	ICMS contribuinte não inscrito/feijão
1323	ICMS contribuinte não inscrito/mamona
1331	ICMS contribuinte não inscrito/milho
1349	ICMS contribuinte não inscrito/madeira
1365	ICMS contribuinte não inscrito/borracha
1373	ICMS contribuinte não inscrito/café
1381	ICMS contribuinte não inscrito/couros e peles
1399	ICMS contribuinte não inscrito/algodão
1404	ICMS incentivos fiscais
1412	ICMS contribuinte não inscrito/cebola
1420	ICMS contribuinte não inscrito/arroz em casca
1438	ICMS contribuinte não inscrito/cacau
1446	ICMS contribuinte não inscrito/carvão vegetal
1462	ICMS contribuinte não inscrito/soja
1470	ICMS contribuinte não inscrito/alho
1488	ICMS contribuinte não inscrito/fumo em folha
1496	ICMS contribuinte não inscrito/sisal
1519	ICMS contribuinte não inscrito/mandioca
1527	ICMS contribuinte não inscrito/côco da Bahia
1535	ICMS contribuinte não inscrito/suíno e caprino
1543	ICMS contribuinte não inscrito/crustáceos e moluscos
1551	ICMS restituição incentivo fiscal - contribuinte
1569	ICMS contribuinte não inscrito/asininos, eqüídeos e muares
1577	ICMS contribuinte não inscrito/sorgo
1585	ICMS contribuinte não inscrito/piaçava
1593	ICMS contribuinte não inscrito/ativ. não especif. ou não classificada
1616	ICMS transportes - Contribuinte não inscrito
1624	ICMS minerais - primeira operação - contribuinte não inscrito
1632	ICMS transportes - contribuinte substituto
1705	ICMS auto de infração
1852	ICMS parcelamento de débito
1925	ICMS recolhimento inicial do parcelamento de débito
1933	ICMS denúncia espontânea
1959	ICMS regime de diferimento
2002	TPP normal - Secretaria de Saúde Pública
2010	TPP normal - Secretaria da Agricultura
2028	TPP normal - Secretaria de Transportes e Comunicações
2109	TPP normal - Secretaria de Segurança Pública
2159	TPP normal - demais secretarias e órgãos
2256	TPP auto de infração - Secretaria de Segurança Pública
2264	TPP auto de infração - Secretaria de Transportes e Comunicações
2303	TPP auto de infração - demais secretarias e órgãos
2353	TPS - Secretaria da Fazenda
2400	TPS - Secretaria de Segurança Pública
2450	TPS - poder judiciário
2507	TPS - Secretaria da Justiça

2515	TPS - Secretaria de Transportes e Comunicações
2557	TPS demais secretarias e órgãos
2604	Contribuição de melhoria
5408	Multas por infração à legislação do ITD
5424	Multas por infração à legislação do IPVA
5440	Multas por infração à legislação do AIR
5458	Multas por infração à legislação do ICMS
5555	Multas por infração à legislação das taxas - área da SSP
5602	Multas por infração à legislação das taxas - Poder Judiciário
5652	Multas por infração à legislação das taxas - Sec. da Justiça
5709	Multas por infração à legislação das taxas - demais sec. e órgãos
5759	Multas por infração à legislação da contribuição de melhoria
5767	Multas por infração à legislação das taxas - Sec. Trasnp. e Comun.
5806	Multas por infração ao código nacional de trânsito - DETRAN
5822	Multas por infração ao código nacional de trânsito - DERBA
5856	Multas por infração de outras origens
5953	Indenizações da rede própria
6307	Cobrança amigável integral da dívida ativa ICMS
6315	Cobrança judicial integral da dívida ativa ICMS
6323	Cobrança inicial/ parcial da dívida ativa amigável do ICMS
6349	Cobrança inicial/parcial da dívida ativa judicial do ICMS
6454	Cobrança amigável parcelada da dívida ativa ICMS
6462	Cobrança judicial parcelada da dívida ativa ICMS
6616	Cobrança da dívida ativa de outros tributos
6690	Cobrança da dívida ativa não tributária
9606	Fianças
9656	Depósitos judiciais
9703	Depósitos de diversas origens

**ANEXO X**  
**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**  
**DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE AUTOMATIZADO**

O DAE deve ser preenchido a máquina ou em letra de forma com caneta esferográfica azul ou preta, sem emendas ou rasuras. Os campos deverão ser preenchidos corretamente de acordo com as instruções abaixo. Qualquer incorreção nos dados informados prejudicará o processamento do pagamento.

CAMPO	DESCRIÇÃO
1	Código da Receita: Apor o Código da Receita a ser recolhida conforme Tabela contida no verso do documento.
2	Data do Vencimento: Indicar a data do vencimento do tributo. Após o vencimento o contribuinte deverá comparecer à repartição para cálculo dos acréscimos devidos. No caso da Rede Própria será preenchido com a data em que será efetuado o recolhimento à rede bancária
3	Inscrição Estadual: Indicar o número de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia - CICMS
4	Referência: Este campo deverá ser preenchido conforme a seguir: no caso de pagamento do ICMS, indicar o mês e ano de ocorrência do fato gerador do tributo; em se tratando de parcelamento de débitos a repartição deverá apor o número da parcela e o total de parcelas concedidas; no pagamento do IPVA será indicado o exercício a que se refere o pagamento; em se tratando da Rede Própria deverá ser indicado o mês e ano do pagamento.
5	Doc. Origem/Placa Veículo: Nos casos de pagamento de Auto de Infração, parcelamento de débitos e dívida ativa deverá ser indicado pela repartição fazendária o número do documento de constituição do crédito tributário. Quando se tratar do IPVA será preenchido

	com o número da placa do veículo
6	Código do Município: Indicar o código do Município conforme tabela própria da Secretaria da Fazenda. Em se tratando da Rede Própria será indicado o código do Município de procedência da mercadoria excetuando-se os casos de mercadorias originadas de outros Estados ou na cobrança antecipada do ICMS, quando será indicado o código do Município de destino
7	Valor Principal: Apor o valor da receita a ser recolhida
8	Correção Monetária: A ser calculada pela repartição, quando devida
9	Acrésc. Morat. e/ou Juros: A serem calculados pela repartição fazendária, quando devidos
10	Multa por Infração: Indicar no caso de pagamento de Auto de Infração
11	Total a Recolher: Apor o valor total a ser recolhido
12	Carimbo de Identificação: Apor o carimbo padronizado no caso dos contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia - CICMS, ou o carimbo de identificação do agente arrecadador quando se tratar de arrecadação da Rede Própria
13	Nº de Série: Não preencher este campo. No caso da arrecadação da Rede Própria o campo será pré-impreso
14	Reservado: Não preencher este campo
15	Especificação da Receita: Discriminar a receita a ser recolhida conforme exemplo: "ICMS Regime Normal Comércio"
16	CGC / CPF: Indicar o número do CGC ou CPF conforme o caso
17	Nome, Firma ou Razão Social: Apor o nome do contribuinte, firma ou a razão social
18	Endereço: Indicar o nome da rua, número e complemento (sala, andar, apto. etc.)
19	Bairro: Indicar o nome do bairro
20	CEP: Apor o número do CEP
21	Município: Preencher com o nome do Município onde está localizado o contribuinte/estabelecimento. No caso da Rede Própria deverá ser preenchido observando as mesmas instruções do campo 6
22	Informações Complementares: Este campo será ser preenchido conforme a seguir: 1) No caso do pagamento do IPVA deverá ser indicado: a marca, modelo, ano e chassi do veículo automotor; o número de inscrição, potência (HP), comprimento, aplicação e nacionalidade da aeronave; o peso máximo da decolagem das embarcações. 2) No caso do pagamento de TPP e TPS de contribuintes cadastrados no FUNRESPOL serão indicados o nº do cadastro e o código de incidência. 3) Com referência a outras receitas o contribuinte ou a repartição deverá apor informações complementares referentes ao pagamento. 4) No caso da Rede Própria este campo não deverá ser preenchido na 1ª via do DAE, o agente arrecadador deverá preencher na 2ª via, as seguintes informações: - alíquota; - base de cálculo; - valor comercial; - nº/data da nota fiscal; - nome do autuante (se for o caso); - especificação da mercadoria; - outras informações necessárias à discriminação da cobrança do imposto; - valor a recolher, por extenso.
23	Uso da Repartição: Preenchido no caso de emissão do DAE pela repartição. No pagamento após a data de vencimento é obrigatório o visto da repartição. Em se tratando da Rede Própria este campo será utilizado para a quitação do DAE pelo agente arrecadador.

Autenticação Reservado à autenticação mecânica pela agência bancária.

## **ANEXO XII** **INSTRUÇÕES - ESPECIFICAÇÃO DO ARQUIVO MAGNÉTICO** **PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ARRECADAÇÃO ESTADUAL**

### **1 - Objetivo**

Especificificar arquivo magnético, a ser gerado diariamente pela rede bancária, contendo informações do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, coletado e validado nos bancos.

Este arquivo será processado pela PRODEB, objetivando a classificação, o controle e a distribuição das receitas estaduais.

## 2 - Estrutura do Arquivo

### 2.1 - Características

Tipo	- Fita magnética
Código do arquivo	- FAQST001
Tamanho do registro	- 160 bytes
Tamanho do bloco	- 8000 bytes
Fator de bloco	- 50
Densidade de gravação	- 1600/6250 BPI
Classificação	- Posições 01/25 ascendente
“Label omitted”	
Formato de gravação	- EBCDIC

Tipo	- Cartucho
Código do arquivo	- CAQST001
Tamanho do registro	- 160 bytes
Tamanho do bloco	- 8000 bytes
Fator de bloco	- 50
Classificação	- Posições 01/25 ascendente
“Label omitted”	
Formato de gravação	- EBCDIC
Tipo de cartucho	- IBM - 3480

Tipo	- Disquete
Código do arquivo	- DAQST001
Tamanho do registro	- 160 bytes
Fator de bloco	- 1
Densidade de gravação	- Dupla (360 kbytes)
Classificação	- Posições 01/25 ascendente
Características	- 5 1/4 - Face dupla
“Label”	- Omitido
Padrão de equipamento	- IBM/PC (DOS)
Formato de gravação	- Texto ASCII sem acentuação nos campos alfa, sem separador de campo, sem separador decimal e usando HEX 0D0A como separador de registro. Não serão aceitos arquivos com outros delimitadores.

Tipo	- Transmissão STM-400
Código do arquivo	- AQST001
Tamanho do registro	- 160 bytes
Fator de bloco	- 1
Tipo de compactador	- a ser definido
Classificação	- Posições 01/25
Formato de gravação	- O mesmo do disquete

**Nota:** Em todos os meios físicos deverá ser colada etiqueta de identificação contendo código do arquivo, nome e código do Banco, remessa, data da digitação. No caso de disquete colocar selo de proteção.

Não será permitida geração de arquivo de continuação. A cada remessa corresponderá somente um meio físico (fita magnética, cartucho ou disquete).

Em um mesmo meio físico poderão vir movimentos de mais de um dia e de mais de uma agência bancária, porém cada lote só pode conter movimento de um dia e de uma mesma Agência Bancária.

Admitiremos outros tipos de transmissão que serão discutidos separadamente.

### 2.2 Tipos de registros

Header	- Identifica internamente o início do arquivo de dados
Detalhe	- Contém dados do Documento de Arrecadação Estadual - DAE
Fim de lote	- Identifica internamente o fim dos registros de uma mesma data de arrecadação e de uma mesma Agência
Trailler	- Identifica internamente o fim do arquivo de dados

### 3 - Formato dos Registros

Posição no registro e descrição dos campos

#### 3.1 Header

001/025	- Chave
001/006	- Filler - “Zeros”
007/009	- Banco Equivalente ao número do banco no carimbo do CAR
010/014	- Filler - “Zeros”
015/015	- Filler = “Zero”
016/019	- Remessa Informar o número de remessa que deverá ser seqüencial e consecutivo a partir de 0001. Quando chegar a 9999 a remessa voltará a 0000.
020/020	- Tipo (constante = 0)
021/025	- Seqüencial DAE (constante = “Zeros”)
026/033	- Código do arquivo Se o arquivo for gerado em fita magnética Código = FAQST001 Se o arquivo for gerado em cartucho Código = CAQST001 Se o arquivo for gerado em disquete Código = DAQST001
034/039	- Data da digitação/geração Informar data corrente no formato DDMMAA
040/044	- Remessa anterior Preencher com o número da última remessa enviada.
045/095	- Nome do Banco
096/160	- Filler -“Zeros”

#### 3.2 - Registro - detalhe

001/025	- Chave
001/006	- Data da arrecadação Informar a data da arrecadação, válida e menor ou igual à data corrente e no formato DDMMAA, onde: DD = Dia da arrecadação MM = Mês da arrecadação AA = Ano da arrecadação
007/014	- Banco/Agência/DV Equivalente ao carimbo do CAR e, com dígito verificador consistente, referente ao Banco/Agência em que foi efetuado o pagamento.
015/015	- Filler = “Zero”
016/019	- Remessa Informar o número de remessa que deverá ser seqüencial e consecutivo a partir de 0001 como no header.
020/020	- Tipo (constante = 2)
021/025	- Seqüencial DAE Informar a posição do DAE dentro do lote. Deverá ser seqüencial e consecutivo e começar por 00001
026/057	- Grupo De acordo com o código de receita (tabela em anexo) os campos deste grupo poderão ser obrigatórios ou “zerados”
026/033	- Inscrição estadual No caso de ser obrigatória deverá ter oito dígitos numéricos, sendo dois dígitos verificadores consistentes
034/034	- Filler - “Zero”
035/038	- Referência No caso de ser obrigatória deverá ter quatro dígitos numéricos. Ele tem múltipla utilidade. No caso dos itens 2 e 7 da Tabela de Códigos de Receita ele terá o formato MMAA, onde: MM = Mês válido AA = Ano igual ou menor que ano corrente No caso do item 6 (seis) da Tabela de Códigos de Receita ele terá formato NNPP, onde: NN maior que 00 e menor que 61 PP maior que 00 e menor que 61 Neste campo deverá ser usada dupla digitação. Por dupla digitação entende-se digitar o campo uma vez, guardar e digitar novamente, comparar. Caso não sejam iguais recomeçar outra vez. Observação: (só para o BANEB) no caso do item 8 (oito) da Tabela de Códigos de Receita ele terá formato AAAA, onde AAAA será ano menor ou igual ao ano corrente. Deverá ser usada dupla

	digitação
039/044	- Data de vencimento No caso de ser obrigatória deverá ser válida e estar no formato DDMMAA, onde: DD = Dia do vencimento MM = Mês do vencimento AA = Ano do vencimento
045/049	- Código Município No caso de ser obrigatório deverá constar da Tabela de Município anexa ou seus 3 primeiros dígitos estar entre 001 e 416, exceto 340, o quarto dígito ser sempre zero e ter dígito verificador consistente
050/057	- Documento de origem No caso de ser exigido deverá ser digitado qualquer valor informado no campo. Testar dígito verificador. Se dígito inconsistente usar dupla digitação. Por dupla digitação entende-se digitar o campo uma vez, guardar e digitar novamente, comparar. Caso não sejam iguais recomeçar outra vez. Este campo mesmo quando exigido se não vier preenchido deverá ser digitado com “Zeros”. Observação: (só para o BANEB) no caso de ser documento do DETRAN item 8 (oito) da Tabela de Códigos de Receita este campo será usado para a placa do veículo, portanto será alfa numérico e deverá ser usada dupla digitação.
058/061	- Código da Receita Preenchimento obrigatório. Deve estar contido na tabela anexa. Ter DV consistente.
062/078	- Valor principal Informar o valor existente em cruzeiros com centavos alinhados à direita e completando com zeros à esquerda. Se não existir, formatar com zeros.
079/095	- Correção monetária Mesma instrução do campo valor principal
096/112	- Acréscimo moratório Mesma instrução do campo valor principal
113/129	- Multa por infração Mesma instrução do campo valor principal
130/146	- Total a recolher Digitar o total a recolher que deverá ser igual ao resultado da soma de valor principal + correção monetária + acréscimo moratório + multa por infração
147/160	- Filler - “Zeros”

### 3.3 Fim de Lote

001/025	- Chave
001/006	- Data da arrecadação Informar a data da arrecadação, válida e menor, ou igual à data corrente no formato DDMMAA onde: DD = Dia da arrecadação MM = Mês da arrecadação AA = Ano da arrecadação
007/014	- Banco/Agência/DV Equivalente ao carimbo do CAR e, com dígito verificador consistente, referente ao Banco/Agência em que foi efetuado o pagamento.
015/015	- Filler = “Zero”
016/019	- Remessa Informar o número de remessa que deverá ser sequencial e consecutivo a partir de 0001 - como no header
020/020	- Tipo (constante = 8)
021/025	- Sequencial DAE (constante preenchida com “88888”)
026/030	- Quantidade de registros-detalhe no lote Informar a quantidade de registros detalhe deste lote
031/047	- Valor total do lote Formatar o resultado da soma de todos os “Valor a recolher” de todos os registros-detalhe deste lote.
048/052	- Quantidade de registros-detalhe inconsistentes. Informar a quantidade de DAEs inconsistentes no lote
053/069	- Valor total dos registros inconsistentes Informar o somatório do total dos valores a recolher dos DAEs inconsistentes no lote
070/160	- Filler “Zero”

### 3.4. Trailler

001/025	- Chave
001/006	- Filler (constante = “999999”)
007/009	- Banco Equivalente ao código do Banco existente no carimbo do CAR
010/014	- Filler ( constante = “99999”)
015/015	- Filler = “Zero”

016/019	- Remessa Informar o número de remessa que deverá ser seqüencial e consecutivo a partir de 0001 como do header
020/020	- Tipo (constante = 9)
021/025	- Seqüencial DAE ( constante = "99999")
026/030	- Quantidade de registros-detalhe da remessa Formatar o resultado total da soma de "Quantidade de registros" de todos os registros fim de lote
031/047	- Valor total geral Formatar o resultado da soma de todos os "Valor total do lote" de todos os registros fim de lote
048/052	- Quantidade de DAEs inconsistentes Informar a quantidade de DAEs inconsistentes. Na remessa (soma de "quantidade de registros" detalhes inconsistentes de todos os registros fim de lote)
053/069	- Valor total dos DAEs inconsistentes Informar o somatório do total dos valores a recolher dos DAEs inconsistentes na remessa (soma do "valor total dos DAEs inconsistentes de todos os registros fim de lote")
070/072	- Quantidade de lotes Informar a quantidade de lotes constante deste arquivo
073/073	- Quantidade de dias Informar a quantidade de dias contidos neste arquivo
074/123	- Nome do Banco
124/160	- Filler - "Zeros"

#### 4 - Rotina de Cálculo dos Dígitos Verificadores

##### 4.1 - Banco/Agência/DV

Configuração - BBBAAAD, onde BBBAAA é a base, sendo que: BBB - número do Banco AAAA = Número da Agência D = Dígito Verificador Cálculo do dígito = Módulo 11 (2 a 9)

O primeiro DV encontrado é incorporado à base para o cálculo do segundo e definitivo dígito verificador.

Exemplo: 0010689-4 Onde: 001 - Banco 0689 - Agência 4 - DV

Temos então: 0 0 1 0 6 8 9 8 7 6 5 4 3 2 (pesos)  $(8X0 + 7X0 + 6X1 + 5X0 + 4X6 + 3X8 + 2X9) = 72$  72 : 11 = resto 6 11 - 6 = 5 (primeiro dígito-fantasma 0 0 1 0 6 8 9 5 9 8,7 6 5 4 3 2 (9X0 + 8X0 + 7X1 + 6X0 + 5X6 + 4X8 + 3X9 + 2X5) = 106 106 : 11 = resto 7 11 - 7 = 4

Observação: Se resto (0) zero o (1) um DV = 0

##### 4.2 - Inscrição Estadual

Número básico com 6 dígitos + 2 DV Configuração - AIIIIIDd Onde: A = primeiro dígito da inscrição IIII = outros dígitos da inscrição D = segundo DV calculado d = primeiro DV calculado Se A = 0 a 5 ou 8, usa-se o Módulo 10

Exemplo: 01041653 0 1 0 4 1 6 7 6 5 4 3 2 (pesos)  $(7x0 + 6x1 + 5x0 + 4x4 + 3x1 + 2x6) = 37$  37 : 10 = resto 7 10 - 7 = 3 (d - primeiro dígito calculado) 0 1 0 4 1 6 3 8 7 6 5 4 3 2 (8x0 + 7x1 + 6x0 + 5x4 + 4x1 + 3x6 + 2x3) = 55 55 : 10 = resto 5 10 - 5 = 5 (D - segundo dígito calculado)

Observação: Se resto igual a zero DV = 0 (zero)

Se A = 6, 7 ou 9, usa-se o Módulo 11 Exemplo: 94409864 9 4 4 0 9 8 7 6 5 4 3 2 (pesos)  $(7x9 + 6x4 + 5x4 + 4x0 + 3x9 + 2x8) = 150$  150 : 11 = resto 7 11 - 7 = 4 (d - primeiro dígito calculado) 9 4 4 0 9 8 4 8 7 6 5 4 3 2 (8x9 + 7x4 + 6x4 + 5x0 + 4x9 + 3x8 + 2x4) = 192 192 : 11 = resto 5 11 - 5 = 6 (D - segundo dígito calculado) Se resto igual a zero ou um dígito igual a zero

##### 4.3 Código do Município

Número básico com 4 (quatro) dígitos + DV

O quarto dígito da esquerda para direita é sempre igual a zero.

Cálculo do DV - Módulo 10

Exemplo: 27507 2 7 5 0 5 4 3 2 (pesos)  $(5x2 + 4x7 + 3x5 + 2x0) = 53$  53 : 10 = resto 3 10 - 3 = 7 (Dígito Verificador)

Observação: Se resto igual a zero dígito igual a zero

#### **4.4 Documento de Origem**

Número básico com 7 (sete) dígitos + DV

Cálculo do DV - Módulo = 11

Se resto 1 (um) dígito = 0 (zero)

Se resto 0 (zero) dígito = x

Exemplo: 102303335 1 0 2 3 0 3 3 8 7 6 5 4 3 2 (pesos)  $(8x1 + 7x0 + 6x2 + 5x3 + 4x0 + 3x3 + 2x3) = 50$  50 : 11 = resto 6 11 - 6 = 5 (Dígito Verificador)

#### **4.5 Código de Receita**

Número básico com 3 (três) dígitos + DV

Cálculo do DV - Módulo 10

Exemplo: 0563 0 5 6 4 3 2 (pesos)  $(4x0 + 3x5 + 2x6) = 27$  27 : 10 = resto 7 10 - 7 = 3 (Dígito Verificador)

Observação: Se resto igual a zero dígito igual a zero.

#### **Observação:**

Uma mesma remessa pode conter arrecadação de mais de uma agência e de mais de uma data de arrecadação, mas num mesmo lote só pode ter arrecadação de uma única agência e de uma única data de arrecadação.

### **TABELA DE CÓDIGOS DE RECEITA CAMPOS OBRIGATÓRIOS RESPECTIVOS**

#### **1. Códigos de Receita:**

0547, 0563, 0733, 0791, 0903, 9656, 9703

#### **1.1 Campos Obrigatórios:**

Inscrição - se não preenchido, aceitar código do Município

Data de vencimento

Valores

#### **2. Códigos de Receita:**

0636, 0741, 0759, 0767, 0775, 0783, 0806, 0830, 0953, 1.006, 1014, 1103, 1129, 1145, 1307, 1404, 1632, 1959

#### **2.1 Campos Obrigatórios:**

Inscrição

Referência

Valores

#### **3. Códigos de Receita:**

0369, 1551, 1933

#### **3.1 Campos Obrigatórios:**

Inscrição

Data de vencimento

Valores

**4. Códigos de Receita:**

0686, 0717, 0725, 1292, 1315, 1323, 1331, 1349, 1357, 1365, 1373, 1381, 1399, 1412, 1420, 1438, 1446, 1462, 1470, 1488, 1496, 1519, 1527, 1535, 1543, 1569, 1577, 1585, 1593, 1616, 1624, 2002, 2010, 2028, 2109, 2159, 2256, 2264, 2303, 2353, 2400, 2450, 2507, 2515, 2557, 2604, 5555, 5602, 5652, 5709, 5759, 5767, 5822, 5856, 5953, 6006, 9606

**4.1. Campos Obrigatórios:**

Código do Município

Data de vencimento

Será opcional. Caso venha preenchida deverá ser digitada, caso contrário deverá vir zerada.

Valores

**5. Códigos de Receita:**

0597, 1705, 1925, 5408, 5440, 5458, 6307, 6315, 6323, 6349, 6616, 6690.

**5.1. Campos Obrigatórios:**

Inscrição - Se não preenchido aceitar código do Município

Data de vencimento

Documento de origem

Valores

**6. Códigos de Receita:**

1852, 6454, 6462

**6.1. Campos Obrigatórios:**

Inscrição - Se não preenchido aceitar código do Município

Data de vencimento

Referência (parcela)

Documento de origem

Valores

**7. Código de Receita:**

0694

**7.1. Campos Obrigatórios:**

Inscrição

Referência

Os campos “Valores” deverão ser todos zerados

**8. Códigos de Receita:**

0377, 0628, 5424, 5806

**8.1. Campos Obrigatórios:**

Código de Município

Placa

Vencimento

Referência (exercício)

Valores

**Nota:** O item 8 refere-se a receitas arrecadadas somente pelo BANEB.

Comissão de Reestruturação do Sistema de Arrecadação

### **TABELA DE CÓDIGOS DE RECEITA PARA EFEITO DE REPASSE**

#### **ICMS**

0636, 0694, 0741, 0759, 0767, 0775, 0783, 0791, 0806, 0830, 0903, 0953, 1.006, 1014, 1103, 1129, 1145, 1292, 1307, 1315, 1323, 1331, 1349, 1357, 1365, 1373, 1381, 1399, 1404, 1412, 1420, 1438, 1446, 1462, 1470, 1488, 1496, 1519, 1527, 1535, 1543, 1551, 1569, 1577, 1585, 1593, 1616, 1624, 1632, 1705, 1852, 1925, 1933, 1959, 6307, 6315, 6323, 6349, 6454, 6462.

#### **Observação:**

Os valores constantes do campo 10 dos DAES que contém estas receitas de ICMS acima deverão ser somadas ao grupo de outras receitas.

#### **IPVA**

0377, 0628

#### **OUTRAS RECEITAS**

0369, 0547, 0563, 0597, 0686, 0717, 0725, 0733, 2002, 2010, 2028, 2109, 2159, 2256, 2264, 2303, 2353, 2400, 2450, 2507, 2515, 2557, 2604, 5408, 5424, 5440, 5458, 5555, 5602, 5652, 5709, 5759, 5767, 5806, 5822, 5856, 5953, 6006, 6616, 6690, 9606, 9656, 9703.

### **ANEXO XIV PROTOCOLO DE REMESSA DE DEVOLUÇÃO DE MEIOS MAGNÉTICOS - PRD**

Formato: 210x148 mm

Impressão: anverso na cor preta

Tipo, cor e gramatura do papel:

1<sup>a</sup> via - Apergaminhado branco, 20 kg

2<sup>a</sup> via - Superbond amarelo, 16 kg

3<sup>a</sup> via - Superbond rosa, 16 kg

Fluxo:

1<sup>a</sup> via - Banco (na entrega da remessa)

2<sup>a</sup> via - Banco (na devolução do meio magnético)

3<sup>a</sup> via - GEARC